



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**EDITAL n. 07/2016/GAB/PRF4/PGF/AGU**

Convoca interessados para a seleção de Procuradores Federais para integrar a Equipe de Trabalho Remoto – Benefícios por Incapacidade no Estado do Rio Grande do Sul – ETR-BI/RS

**O PROCURADOR REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO** no uso da competência de que trata o art. 8º, da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, considerando o disposto nas Portarias PGF nºs 978 e 979, de 24 de dezembro de 2015, **e na Ordem de Serviço PRF4 n. 12/2016, de 11 de maio de 2016, resolve:**

**Art. 1º.** Convocar os Procuradores Federais interessados em integrar a Equipe de Trabalho Remoto – Benefícios por Incapacidade no Estado do Rio Grande do Sul (ETR-BI/RS) para efetuarem a inscrição no processo de seleção regido por este Edital e enviarem os documentos destinados à comprovação dos requisitos no período de **13/05/2016 a 20/05/2016**.

**Art. 2º.** As atribuições, o funcionamento, a composição, os procedimentos, as vedações e outros assuntos pertinentes à ETR-BI/RS encontram-se dispostos na Portaria PGF nº 978, de 24 de dezembro de 2015, na Portaria PGF nº 258, de 13 de abril de 2016 **e na Ordem de Serviço PRF4 n° 12/2016, de 11 de maio de 2016**.

**Art. 3º.** Poderão participar deste processo seletivo Procuradores Federais em atividade, que atendam aos seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício no Núcleo de Previdenciário em uma unidade da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Rio Grande do Sul;

II – não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada ou equivalente, e não ter sido apenado em procedimento disciplinar nos dois anos anteriores à data de solicitação para integrar a ETR;

III – apresentar aptidão para a execução de trabalho remoto e para a utilização de sistemas eletrônicos, bem como para lidar com elevada quantidade de processos

IV – ter experiência na análise de processos que tenham por objeto a concessão ou o restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade; e

§ 1º O cumprimento dos requisitos previstos nos incisos III a IV dar-se-á mediante o encaminhamento do currículo do candidato e da declaração constante do ANEXO II do presente edital.

§ 2º Atendidos os requisitos previstos neste artigo, a classificação observará o critério de antiguidade na carreira, conferindo-se prioridade aos membros com deficiência que dificulte a sua locomoção, considerada a unidade de origem do candidato e o número de vagas oferecidas neste edital.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**Art. 4º.** Serão oferecidas 15 (quinze) vagas na Equipe de Trabalho Remoto – Benefícios por Incapacidade no Estado do Rio Grande do Sul (ETR-BI/RS), às **quais serão acrescentadas 01 vaga para função de gerenciamento e 01 vaga para função de coordenação**, observados os seguintes quantitativos por unidade de origem:

- I – Procuradoria Regional Federal da 4ª Região: 3 (três) Procuradores Federais;
- II – Procuradoria Seccional Federal em Canoas: 1 (um) Procurador Federal;
- III – Procuradoria Seccional Federal em Caxias do Sul: 2 (dois) Procuradores Federais;
- IV – Procuradoria Seccional Federal em Novo Hamburgo: 2 (dois) Procuradores Federais;
- V – Procuradoria Seccional Federal em Passo Fundo: 1 (um) Procurador Federal.
- VI – Procuradoria Seccional Federal em Pelotas: 1 (um) Procurador Federal.
- VII – Procuradoria Seccional Federal em Rio Grande: 1 (um) Procurador Federal.
- VIII - Procuradoria Seccional Federal em Santa Cruz do Sul: 1 (um) Procurador Federal.
- IX – Procuradoria Seccional Federal em Santa Maria: 2 (dois) Procuradores Federais.
- X – Procuradoria Seccional Federal em Santo Ângelo: 2 (dois) Procuradores Federais
- XI – Procuradoria Seccional Federal em Uruguaiana: 1 (um) Procurador Federal.

**§ 1º As vagas de gerenciamento e coordenação serão preenchidas por indicação do Procurador-Regional Federal da 4ª Região, restando subtraídas do quantitativo acima referente à Seccional em que lotados os indicados.**

§ 2º O preenchimento das vagas ofertadas neste Edital não acarreta alteração de lotação.

§ 3º Somente poderão se candidatar às vagas de cada unidade os Procuradores Federais lotados e em exercício nas mesmas, incluindo seus Escritórios Avançados, Escritórios de Representação e Representações da PFE-INSS em regime de extinção.

**§ 4º Os candidatos inscritos que atendam aos requisitos e não forem classificados dentro do número de vagas da unidade integrarão lista geral, cuja classificação se dará por critério de antiguidade;**

**Art. 5º.** Não havendo interessados selecionados em número suficiente por unidade, poderão integrar a ETR-BI/RS os membros inscritos no processo seletivo que não tenham atendido aos requisitos relativos à experiência e à aptidão para utilização dos sistemas de processo eletrônico.

**Art. 6º.** Vencida a convocação prevista no art. 5º, remanescendo vagas, serão classificados candidatos integrantes da lista geral;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

Parágrafo único. A unidade que ceder candidato na forma do art. 6º, receberá colaboração da unidade cuja vaga for preenchida, por ato do Procurador Regional, visando a manutenção da eficiência e continuidade das atividades exercidas.

**Art. 7º.** Persistindo, ainda assim, a insuficiência do número de interessados selecionados, integrarão a ETR os membros com menor antiguidade na carreira em exercício na unidade, garantidas, neste caso, as condições para a integral realização do trabalho presencial na respectiva unidade, nos termos do § 4º do art. 4º da Portaria PGF nº 978/2015.

**Art. 8º** A inscrição dar-se-á pelo envio do formulário constante no ANEXO I, acompanhada do currículo e da declaração constante do ANEXO II, para o endereço eletrônico [prf4@agu.gov.br](mailto:prf4@agu.gov.br), durante o período de inscrição, devendo constar do campo assunto a expressão: “ETR-BI/RS – INSCRIÇÃO”.

**Art. 9º.** Finalizado o prazo de inscrição e apreciados os documentos e a antiguidade no cargo, a PRF4 publicará a lista provisória com a ordem de classificação.

**Art. 10.** Da classificação na lista provisória resultante da análise referida no artigo anterior, caberá pedido de reconsideração, dentro dos 2 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação, exclusivamente por meio de mensagem eletrônica para o endereço [prf4@agu.gov.br](mailto:prf4@agu.gov.br), devendo constar do campo assunto a expressão: “ETR-BI/RS – RECONSIDERAÇÃO”

**Art. 12.** Apreciados os pedidos de reconsideração, será publicada a lista definitiva, com o resultado da seleção.

Parágrafo único. Após a publicação da lista definitiva, a PRF4 designará os selecionados para integrar a ETR-BI/RS, indicando o início das atividades de cada um dos integrantes da equipe.

**Art. 13.** O prazo de validade da presente seleção é de 6 (seis) meses, contados da publicação da lista definitiva.

**Art. 14.** Em caso de desligamento superveniente de um dos integrantes da ETR-BI/RS, serão convocados os inscritos não contemplados, observada a ordem de classificação, preferencialmente da unidade, e o prazo de validade previsto neste edital.

**Art. 15.** Aplica-se à presente seleção o disposto na Portaria PGF n. 978, de 24 de dezembro de 2015 e na **Ordem de Serviço PRF n. 12/2016, de 11 de maio de 2016.**

Porto Alegre, 11 de maio de 2016.

SÉRGIO AUGUSTO DA ROSA MONTARDO  
Procurador Regional Federal da 4ª Região